

S.R. DA ECONOMIA

Acordo n.º 181/2004 de 28 de Setembro de 2004

Acordo de cooperação técnico-financeira entre a Região Autónoma dos Açores e a Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas – Vila Franca do Campo

Aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e quatro, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA), representada por do Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte, e a Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas, Concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, representada pelo seu Presidente, Henrique Resendes, é celebrado o presente acordo de cooperação técnico-financeira, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção de um miradouro e acesso à praia, na Freguesia de Ribeira das Taíñas, no Concelho de Vila Franca do Campo.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes contratantes

1 - À Secretaria Regional da Economia incumbe:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas por parte da Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Junta de Freguesia, bem como garantir a comparticipação financeira determinada na cláusula terceira do presente acordo;
- c) Transferir os montantes de financiamento para a Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas, nos termos da cláusula quarta deste acordo.

2 - À Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas incumbe:

- a) Proceder à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- b) Cumprir o estipulado no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Montante do financiamento

A comparticipação financeira da RAA - Secretaria Regional da Economia - na execução dos trabalhos é de € 20.000,00 (vinte mil euros), a qual será integralmente suportada pela dotação do Capítulo 40, Programa 7 - Desenvolvimento do Turismo, Projecto 7.2.1 - Estruturas Físicas de Apoio, Código Orçamental 08.05.02. Z. do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano.

Cláusula 4.ª

Processamento e comprovação

1 - O processamento da comparticipação financeira é efectuado numa única prestação.

2 - Os pagamentos efectuados pela Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas, em execução dos referidos trabalhos e sua fiscalização, deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à sua realização.

Cláusula 5.^a

Publicitação

A Junta de Freguesia fica obrigada a afixar, no local dos trabalhos e durante a sua realização, um painel com dimensões adequadas, informando que as mesmas são financiadas pelo Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Economia, devendo ainda, em todos os actos e documentos públicos, avisos e editais referentes às obras, publicitar quem é a entidade financiadora.

Cláusula 6.^a

Resolução do acordo

1 - Qualquer dos contratantes pode resolver o presente acordo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia, a Secretaria Regional da Economia tem direito ao reembolso de todas as verbas pagas.

6 de Agosto de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas, *Henrique Resendes*.